

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 402 DE 06 DE**

**JUNHO**

**DE 1983**

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 120 de 04 de maio de 1983 dando-lhe nova redação, constituindo-se em inciso 1º; e, introduz o inciso 2º ao referido artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, De  
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 30, da Lei nº 24, de 28 de dezembro de 1976, o seguinte item:

\*Art. 30-.....

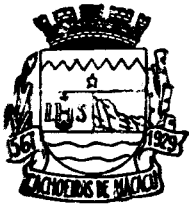
66-.....

67-Transporte de valores, guarda e vigilância bancária, industrial, comercial e particular.

Art. 2º - O ISS incide sobre os serviços relacionados no item a que se refere o Art. 1º, desta Lei na base de 3% (três por cento), sobre o valor de seu preço.

Inciso 1º - Quando se tratar de Serviços Pioneiros, sem similar o ISS será devido na base de 1/2% sobre o seu preço, desde que o Prestador do Serviço assegure o aproveitamento, no seu quadro de empregados, de 05 (cinco) vagas no mínimo, para candidatos residentes no Município.

Inciso 2º - Quando não se tratar de Serviço Pioneiro, o ISS será devido na base de 1% (um por cento) sobre o seu preço desde que o Prestador do Serviço assegure o aproveitamento no seu quadro de empregados de 02 (duas) vagas, no mínimo, para candidatos residentes no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 1999.**



**UIRAPURU NUNES**  
**Prefeito Municipal**